

gestão operativa adaptados aos procedimentos adotados pelo Estado e pelo BID para a preparação do pedido de financiamento, execução e gerenciamento do Programa;

II - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão do Programa, conforme obrigações decorrentes dos compromissos firmados com a equipe do BID e do contrato de financiamento;

III - zelar pela eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades do Programa;

IV - atuar como elo de gestão e entendimentos junto ao BID, órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como organizações sociais com relevância para a preparação e execução do Programa;

V - fazer gestões junto às áreas competentes dos municípios de São Paulo, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Saleópolis, com territórios na área de intervenção do PVT, com o objetivo de articular a participação dos mesmos nas fases de preparação e execução do Programa, em conformidade com as etapas de implantação;

VI - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras do Programa, de acordo com o movimento contábil e financeiro, as fontes de recursos e com as normas e requerimentos do BID, órgãos estaduais e federais envolvidos;

VII - observar as diretrizes ambientais, sociais e de reassentamento, adotadas pelo BID, nas suas atividades;

VIII - zelar pela aplicação das diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento do Programa, bem como aquelas emanadas da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento e Tribunal de Contas da União, no que couber;

IX - gerenciar, no âmbito de sua atuação, os contratos de obras, serviços e aquisição de bens, atestando o cumprimento dos marcos contratuais, a sua execução e autorizando os respectivos pagamentos;

X - formular e propor ajustes interinstitucionais, tais como protocolos de intenção, cooperação técnica e convênios necessários à implementação do Programa, submetendo-os à análise e aprovação do BID no que couber;

XI - incorporar a participação de técnicos indicados pela entidades parceiras ou co-executoras do Programa e estabelecer mecanismos de articulação e coordenação com as mesmas;

XII - dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

XIII - preparar as informações necessárias à divulgação do Programa.

Artigo 4º - O Conselho Estratégico - CE, com funções de planejamento e coordenação geral, em conformidade com as obrigações assumidas pelo Estado junto ao BID, funcionará na Secretaria de Saneamento e Energia e será composto por:

I - Secretário de Saneamento e Energia, que o presidirá;

II - Secretário da Habitação;

III - Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho Estratégico será convidado o Coordenador da UGP-VÁRZEAS.

§ 2º - Durante o desenvolvimento do Programa poderão ser convidados a participar do Conselho Estratégico outros dirigentes do Estado, Prefeitos ou Secretários Municipais dos municípios envolvidos com o PVT e pessoas que, por seus conhecimentos técnico-profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP-VÁRZEAS será dirigida por um Coordenador que, observadas as atribuições definidas no artigo 3º deste decreto, tem as seguintes competências:

I - responder pela UGP-VÁRZEAS e assessorar o Superintendente do DAEE no encaminhamento das questões relativas ao Programa;

II - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UGP-VÁRZEAS;

III - promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UGP-VÁRZEAS;

IV - propor as medidas orçamentárias adequadas de forma a dotar a entidade executora dos recursos necessários ao desenvolvimento do Programa.

Artigo 6º - Compete ao Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE:

I - supervisionar as atividades da UGP-VÁRZEAS;

II - propor ao Secretário de Saneamento e Energia a estrutura organizacional da UGP-VÁRZEAS, seu Coordenador e responsáveis pelas gerências;

III - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da UGP-VÁRZEAS.

Artigo 7º - Compete ao Secretário de Saneamento e Energia relativamente à UGP-VÁRZEAS:

I - aprovar a estrutura organizacional da UGP-VÁRZEAS, nomear seu Coordenador e responsáveis pelas respectivas gerências;

II - disciplinar o seu funcionamento e expedir normas complementares a este decreto;

III - estabelecer procedimentos para a divulgação e comunicação social do Programa;

IV - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da UGP-VÁRZEAS.

Artigo 8º - A prestação de serviço junto a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP-VÁRZEAS, sempre sem prejuízo do exercício das atribuições normais dos cargos ou funções ocupadas pelos servidores designados, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.725, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, alterado pelos Decretos nº 55.067, de 19 de novembro de 2009, e nº 55.246, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“X - Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.726, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Altera a classificação institucional das Secretarias de Economia e Planejamento e de Esporte, Lazer e Turismo

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 55.679, de 7 de abril de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 53.406, de 10 de setembro de 2008, o inciso XII com a seguinte redação:

“XII- Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.528, de 3 de março de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.727, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Institui, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa SP Educação com Saúde e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa SP Educação com Saúde, tendo por objetivo a melhoria da qualidade do ensino oferecido na rede pública estadual, mediante ações direcionadas aos servidores públicos dessa Pasta que agreguem qualidade de vida, promoção de saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho, em consonância com o disposto na Lei nº 12.048, de 21 de setembro de 2005, que instituiu a “Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador”.

Artigo 2º - Na implementação do Programa a que alude o artigo 1º deste decreto, serão desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I - caracterização dos servidores públicos da Secretaria da Educação quanto à qualidade de vida, hábitos, perfil de saúde e atividade laboral;

II - redução da exposição a fatores de risco ou de agravamento de doenças no ambiente de trabalho;

III - encaminhamento dos servidores abrangidos por este decreto para serviços de saúde de referência conforme o nível de complexidade do respectivo diagnóstico;

IV - introdução de cultura de ambientes e processos de trabalho saudáveis, bem assim de respeito ao meio ambiente;

V - orientação em segurança do trabalho em Diretorias de Ensino e unidades escolares;

VI - treinamento de servidores públicos dos órgãos referidos no inciso V deste artigo, dotando-os de instrumentos para a realização de ações voltadas à educação em saúde.

Artigo 3º - As ações relacionadas no artigo 2º deste decreto serão desenvolvidas, de início, nas Diretorias de Ensino e unidades escolares situadas na Capital, alcançando posteriormente as demais unidades do Estado conforme cronograma e diretrizes aprovados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4º - Para a execução do Programa instituído por este decreto, a Secretaria da Educação, representando o Estado:

I - celebrará convênio com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPA, cabendo a este:

a) coordenar e definir os fluxos de encaminhamento para sua rede, efetuando o respectivo monitoramento;

b) avaliar a implantação das ações e o cumprimento das metas correspondentes;

c) prestar assessoria técnica em engenharia e segurança do trabalho;

II - poderá celebrar convênios com outras entidades que atuam na área da saúde, inclusive para atendimen-

to a servidores classificados em Diretorias de Ensino e unidades escolares situadas fora da Capital do Estado.

Parágrafo único - A celebração dos ajustes de que trata este artigo requererá autorização governamental específica, devendo a instrução dos processos observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 5º - O Secretário da Educação poderá editar normas necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 20-4-2010

Designando:

com fundamento no art. 113 do Dec. 51.991-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 4 anos, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito:

Adilson Cezar, RG 3.934.516-6, na qualidade de Presidente; Hernani Donato, RG 1.083.246, na qualidade de Vice-Presidente; Waldemar Baroni Santos, RG 403.204, na qualidade de Secretário; José Sebastião Witter, RG 1.779.460; José Eduardo de Barros Poyares, RG 3.053.488-4;

com fundamento no art. 23, IX, combinado com o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da aludida Autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade representantes de livre escolha do Governador do Estado:

Antonio Carlos Rossin; José Roberto Campos.

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público) Sérgio Seiji Shimura, RG 7.841.243, para exercer o cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vago em decorrência da aposentadoria da Desembargadora Isabela Gama de Magalhães Gomes.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-18, de 20-4-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 25.635-2010:

I - Ofs.GT-DEMEM-SS: of. 628-2009, processo Fussesp-131.380-2009; of. 65-2010, processo Fussesp-15.001-2010; of. 66-2010, processo Fussesp-15.002-2010; of. 67-2010, processo Fussesp-15.004-2010; of. 68-2010, processo Fussesp-15.005-2010; of. 72-2010, processo Fussesp-15.015-2010; of. 73-2010, processo Fussesp-15.016-2010; of. 74-2010, processo Fussesp-15.020-2010; of. 85-2010, processo Fussesp-15.026-2010; of. 88-2010, processo Fussesp-15.029-2010; of. 94-2010, processo Fussesp-15.036-2010; of. 95-2010, processo Fussesp-15.037-2010; of. 104-2010, processo Fussesp-17.106-2010; of. 107-2010, processo Fussesp-17.109-2010; of. 108-2010, processo Fussesp-17.110-2010; of. 114-2010, processo Fussesp-18.781-2010; of. 116-2010, proces-

so Fussesp-18.784-2010; of. 117-2010, processo Fussesp-18.785-2010; of. 119-2010, processo Fussesp-18.786-2010; of. 134-2010, processo Fussesp-23.068-2010; of. 135-2010, processo Fussesp-23.075-2010; of. 136-2010, processo Fussesp-23.080-2010; of. 137-2010, processo Fussesp-23.084-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 20-4-2010

No correio eletrônico SELT, de 19-4-2010, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Ufeesp - União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo (São Paulo), no valor de R\$ 834.960,00, objetivando a realização da Virada Esportiva do Interior-Fase IV, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 30244/2009

Parecer da AJG nº 1089/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Bálamo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”.

Valor do Convênio: R\$ 59.685,83, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 20 de abril de 2010

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento
PROCESSO SECOM – 17926/2009
CONTRATO Nº 001/2009
CONTRATANTE – Secretaria de Comunicação
CONTRATADA – Net São Paulo Ltda.
OBJETO – Prestação de serviço de distribuição de sinal de televisão e banda larga.
VALOR TOTAL – R\$ 5.457,60
VIGÊNCIA – 12 (doze) meses
NATUREZA DA DESPESA – 339039
ASSINATURA – 06/04/2010

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
-- 1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 4307/2008 Vol. I e II
CONVÊNIO: 2001/2008
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 291/2010
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE OSASCO
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 82.487,88m2 de recapeamento asfáltico com capa de CBUQ (4,0cm de espessura), inclusos fresagem, regularização do pavimento existente e imprimações em vias do município, conforme projeto às fls. 20/82 e 589 e 598 Vol.II.
VIAS A SEREM BENEFICIADAS:
Avenida Maria Campos – trecho do Largo de Osasco a Avenida dos Autonomistas: 11.276,00 m2
Rua Justino Alves Batista – trecho da Rua Joaquim Félix Ribeiro a Rua Monte Negro com Avenida Internacional: 8.320,00m2;

Imprensaoficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação